CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 144/2006.

SÚMULA:- Cria a LICENÇA ALEITAMENTO, acrescendo artigo a Lei Complementar Municipal nº 010/1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi, Estado do Paraná e dá outras providências.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica criada e garantida à servidora, genitora e lactante, findo o período da licença maternidade, a Licença Aleitamento.

§ 1º - A licença aleitamento dar-se-á pelo prazo improrrogável de até 60 (sessenta) dias, exclusivamente para fins de aleitamento do próprio filho, sem prejuízo remuneratório.

§ 2º - Para garantir o direito à Licença Aleitamento, a servidora não poderá exercer quaisquer atividades remuneradas, assim como matricular ou inscrever a criança em unidades de educação infantil.

§ 3º - A aplicabilidade das disposições do presente artigo não caracterizar-se-á como espécie de prestação previdenciária.

§ 4º - O período da licença aleitamento será contado como tempo de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 2º - Para fazer face as despesas com a execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos á partir de 19/07/2006, revogando-se, em especial, a Lei Municipal nº 1300/2006 de 19/07/2006 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 25 dias do mês de setembro do ano de 2006.

Antonio da Cunha,
Presidente

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
1º Secretário

L E I C O M P L E M E N T A R Nº 144/2006 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Súmula:- Cria a LICENÇA ALEITAMENTO, acrescendo artigo a Lei Complementar Municipal nº 010/1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi, Estado do Paraná e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná

SARANDI

LEI COMPLEMENTAR N.º 144/2006

SÚMULA:- Cria a LICENÇA ALEITAMENTO, acrescendo artigo a Lei Complementar Municipal n.º 010/1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Fica criada e garantida à servidora, genitora e lactante, findo o período da licença maternidade, a Licença Aleitamento.

§ 1º - A licença aleitamento dar-se-á pelo prazo improrrogável de até 60 (sessenta) dias, exclusivamente para fins de aleitamento do próprio filho, sem prejuízo remuneratório.

§ 2º - Para garantir o direito à Licença Aleitamento, a servidora não poderá exercer quaisquer atividades remuneradas, assim como matricular ou inscrever a criança em unidades de educação infantil.

§ 3º - A aplicabilidade das disposições do presente artigo não caracterizar-se-á como espécie de prestação providenciária.

§ 4º - O período da licença aleitamento será contado como tempo de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 2º - Para fazer face as despesas com a execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 19/07/2006, revogando-se, em especial, a Lei Municipal n.º 1300/2006 de 19/07/2006 e demais disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 25 setembro de 2006

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

…ispensada a Terceira Discussão e … ao Poder Executivo Municipal na … m 30 de setembro de 2006. Edição nº 4.861 – SÁBADO-.-
.-
.-
.-